

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nkzkk82y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/05/2026 Projeto de lei nº 614/2026 Protocolo nº 4123/2026 Processo nº 1560/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a Política Estadual de Segurança e Proteção de Crianças e Adolescentes em Centros de Treinamento, Escolinhas, Clubes e Projetos Esportivos no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Segurança e Proteção de Crianças e Adolescentes em Centros de Treinamento, Escolinhas, Clubes, Academias, Associações e Projetos Esportivos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I – garantir a proteção integral de crianças e adolescentes nas atividades esportivas;
- II – prevenir situações de negligência, violência física, psicológica, sexual ou moral;
- III – assegurar ambiente esportivo seguro, saudável e adequado ao desenvolvimento infantojuvenil;
- IV – promover a conscientização de profissionais, dirigentes, atletas e familiares sobre os direitos da criança e do adolescente;
- V – estimular boas práticas de segurança, acompanhamento e acolhimento no ambiente esportivo.

Art. 3º As entidades esportivas públicas e privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes deverão:

- I – manter cadastro atualizado dos participantes e responsáveis legais;
- II – exigir autorização formal dos pais ou responsáveis para participação em viagens e competições;
- III – disponibilizar responsável maior de idade para acompanhamento das atividades externas;



IV – adotar medidas preventivas contra assédio, abuso, discriminação e violência;

V – comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer suspeita de violação de direitos de crianças e adolescentes;

VI – manter ambientes adequados às condições de segurança, higiene e integridade física.

Art. 4º Os profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes em atividades esportivas deverão receber orientação sobre proteção infantojuvenil e prevenção à violência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com federações, clubes, instituições esportivas e órgãos de proteção à criança e ao adolescente para implementação de ações educativas e preventivas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir uma Política Estadual de Segurança e Proteção de Crianças e Adolescentes no ambiente esportivo, fortalecendo medidas preventivas e garantindo maior proteção aos jovens atletas no Estado de Mato Grosso.

O esporte possui importante função social, educacional e formativa, sendo instrumento de inclusão, disciplina e desenvolvimento humano. Contudo, é necessário assegurar que crianças e adolescentes desenvolvam suas atividades esportivas em ambientes seguros, supervisionados e livres de qualquer forma de violência ou negligência.

Nos últimos anos, cresceram os debates nacionais acerca da necessidade de protocolos de proteção infantojuvenil em centros de treinamento, escolinhas esportivas, clubes e projetos sociais, especialmente diante de casos envolvendo abusos, maus-tratos, ausência de fiscalização adequada e falhas no acompanhamento de menores.

A proposta busca estabelecer diretrizes mínimas de proteção, prevenção e responsabilidade para entidades esportivas públicas e privadas, reforçando os princípios constitucionais e as garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Além disso, a iniciativa pretende estimular uma cultura de responsabilidade e conscientização no ambiente esportivo, fortalecendo a atuação preventiva de dirigentes, treinadores, familiares e instituições.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Estado de Mato Grosso, contribuindo para um ambiente esportivo mais seguro, saudável e responsável.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual